



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 165

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Objeto: Este procedimento tem por objetivo estabelecer uma padronização nas etapas de tramitação dos processos, com o propósito de formalizar os Acordos de Cooperação.
- b) Execução: Centro de Convênios (CCV).
- c) Versão: primeira (V1).

2 REFERÊNCIAS

- a) Constituição Estadual de Santa Catarina (art. 8º, IX).
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- d) Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.
- e) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- f) Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- g) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3 ENTRADA

- a) SGP-e.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Interessado no Acordo de Cooperação

4.1.1 Trâmites iniciais

O responsável pelo Acordo de Cooperação irá acessar os modelos de minuta e Plano de Trabalho atualizados no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), disponíveis na seção de [Documentos](#) do CBMSC. Ele pesquisará por "acordo de cooperação" para encontrar a documentação necessária e, em seguida, fará o download de todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

4.1.2 Cadastro de Processo Digital no SGP-e

- a) Ao iniciar o processo no SGP-e, selecione o campo "Assunto" como 1041 - Termo de Cooperação Técnica, o qual preencherá automaticamente a classe 65 – Processo sobre Termo de Cooperação Técnica.
- b) No campo "Setor de Competência", insira CBMSC/DLF/DIF/CCV.
- c) No campo "Interessado", informe os CPFs dos Gestores (titular e suplente) e Fiscais (titular e suplente) do acordo de cooperação, assim como do Representante do Parceiro responsável por firmar o acordo com o CBMSC.
- d) No campo "Detalhamento do Assunto", descreva o objeto do acordo de cooperação.



4.1.3 Solicitação de Autorização do Comandante-Geral

- a) A solicitação de autorização do Comandante-Geral deve ser formalizada via SGP-e, seguindo os canais de comando, e deve incluir a minuta e o Plano de Trabalho devidamente preenchidos e inseridos no processo para análise.
- b) Após receber a autorização do Comandante-Geral para prosseguir com a celebração do acordo, o interessado deverá incluir no SGP-e toda a documentação necessária para a formalização e encaminhar o processo para o Centro de Convênios.

4.1.4 Documentação Necessária para Formalização do Acordo de Cooperação

- a) Plano de Trabalho (assinado digitalmente pelo representante do Parceiro);
- b) Minuta do acordo de cooperação (não assinada);
- c) Parecer jurídico (nos casos em que o acordo for com município ou entidade estadual/federal);
- d) Estatuto social (para empresas);
- e) Documento que comprove que o representante do Parceiro tem poderes para assinar o acordo;
- f) Documento de identificação pessoal (RG, CPF ou CNH) do representante do Parceiro;
- g) Documento que comprove a posse do representante; e
- h) Se o representante não possuir assinatura digital, um Ofício do representante informando essa condição deverá ser inserido.

4.1.5 Conferência das Peças

Após a inserção de toda a documentação, deve-se realizar a conferência no Sistema SGP-e utilizando a funcionalidade "conferir peça". Para os documentos pessoais, deve-se inseri-los com a regra de sigilo "setor de competência e usuários com a carga do processo".

4.1.6 Tramitação

O processo deve ser tramitado ao CCV (CBMSC/DLF/DIF/CCV).

4.2 Centro de Convênios (CCV)

- a) O CCV receberá o processo e o analisará. Se houver alguma divergência, o processo será devolvido para ajustes. Caso contrário, será encaminhado para análise jurídica.
- b) Após a análise jurídica, se houver ressalvas, serão solicitados ajustes no processo. Caso contrário, o processo será encaminhado para assinatura dos gestores, fiscais e representante(s) do parceiro.

4.3 Interessado no Acordo de Cooperação

- a) O interessado deve incluir no processo o termo final do acordo de cooperação, agora numerado conforme instrução do CCV. O termo do acordo deve solicitar a assinatura do representante do parceiro e ser assinado pelas testemunhas.
- b) Os gestores e fiscais devem assinar o Termo de Responsabilidade.
- c) Para a assinatura de usuários externos do SGP-e, deve-se seguir o [tutorial](#) específico.
- d) Após as assinaturas, o processo deve ser encaminhado para o Centro de Convênios.

4.4 Centro de Convênios (CCV)

A documentação será verificada para garantir que esteja devidamente assinada. Em caso de divergências, o processo será devolvido para ajustes. Se tudo estiver em conformidade, será encaminhado ao Diretor da DLF para solicitar a assinatura do Comandante-Geral.



4.5 Diretor de Logística e Finanças

O Diretor de Logística e Finanças revisará a documentação inserida e, se estiver tudo conforme o esperado, solicitará a assinatura do Comandante-Geral. Após a assinatura, o processo será devolvido ao Centro de Convênios.

4.6 Centro de Convênios (CCV)

4.6.1 Publicação

Assim que o CCV receber o processo, preparará o extrato do termo do Acordo de Cooperação para publicação, enviando-o ao Diário Oficial do Estado (DOE). Esse procedimento deve ser concluído até as 18h de cada dia; caso contrário, será realizado no dia seguinte. Após a publicação, o CCV salvará a página do DOE contendo a publicação e a inserirá no SGP-e.

4.6.2 E-Sfinge

Com o processo finalizado, o CCV inserirá os dados no E-Sfinge por meio do site do TCE.

4.6.3 Aviso de Processo Finalizado

O interessado será notificado da conclusão do processo e de sua entrada em vigor por meio de nota eletrônica.

4.7 Interessado no Acordo de Cooperação

Após receber o e-mail, o interessado informará o parceiro de que o acordo está vigente, enviando por e-mail uma cópia do acordo e do Plano de Trabalho assinados (materializados).

4.8 Centro de Convênios (CCV)

4.8.1 Procedimentos Internos

- a) Atualizar e inserir informações nos sistemas e planilhas utilizados pelo CCV.
- b) Remover o processo da fila de trabalho no SGP-e quando o acordo for modificado, rescindido ou encerrar sua vigência.

4.8.2 Arquivamento

Após a rescisão ou término da vigência, o processo será arquivado no SGP-e.

5 SAÍDAS

- a) Acordo de Cooperação celebrado.
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado.
- c) Inserção de dados no E-Sfinge/TCECSC.
- d) Nota Eletrônica.

6 ANEXO

- a) Anexo A: Minuta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

- b) Anexo B: Plano de Trabalho.
- c) Anexo C: [Fluxograma](#).

7 PUBLICAÇÃO

- a) SGP-e: CBMSC 10676/2024.
- b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



ANEXO A

(MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E PARCEIRO, PARA INSERIR OBJETO DE FORMA RESUMIDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Ático – Torre A, Capoeiras, CEP 88.085-000 – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, portador do CPF nº 908.***.739-**, e **PARCEIRO**, situado à <Endereço município>, inscrita no CNPJ nº CNPJ, neste ato representado pelo Sr. nome completo do representante (com sua função), portador do CPF nº 000.***.000-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente acordo tem por objeto descrever o objeto completo do acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

2.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

2.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

2.1.3 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

2.1.4 cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.1.5 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

descrever todas as obrigações comuns referentes ao acordo de cooperação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO CBMSC:



3.1.1

3.1.2

3.1.3

descrever todas as obrigações do CBMSC referentes ao acordo de cooperação

3.2 DO PARCEIRO:

3.2.1

3.2.2

3.2.3

descrever todas as obrigações do Parceiro referentes ao acordo de cooperação

CLÁUSULA XXX –

descrever as cláusulas referentes ao acordo de cooperação.

CLÁUSULA XXX –

descrever as cláusulas referentes ao acordo de cooperação.

CLÁUSULA XXX – DOS DIREITOS INTELECTUAIS (Opcional)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 São Gestores do presente acordo:

6.1.1 Como representante do parceiro, o XXX (nome do representante) ou quem por ele for designado, denominado gestor titular;

6.1.1.1 Fica a cargo da inserir o nome da entidade parceira nomear seu gestor titular, fiscal titular e definir suas funções perante o presente acordo.

6.1.2 O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.2.1 O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.3.1 O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.4 As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Acordo de Cooperação reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013; e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente acordo terá validade pelo prazo de XX (XX) anos/meses (limite 60 meses), da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, em consonância do artigo 55, da Lei nº 13.019/2014

Ficam rescindidos os acordos em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste acordo.

8.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

8.3 O acordo poderá ser rescindido quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou do aditamento que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, após o encerramento.

As partes deverão disponibilizar recursos humanos e tecnológicos ou, se for o caso, indicar a participação de apoio técnico, necessários às atividades de monitoramento e avaliação, conforme previsto no § 1º do artigo 58 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

13.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

13.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

13.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

13.1.4 declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral desta parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Os partícipes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º. Os partícipes comprometem-se a:

- I. Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.
- II. Garantir que apenas os dados necessários para este Termo sejam tratados.
- III. Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.
- IV. Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio dos envolvidos.
- V. Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste Termo, assim como, jamais colocar nenhum dos partícipes em situação de violação das leis de proteção de dados.
- VI. Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Termo, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a parceria.
- VII. Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias acordadas entre os partícipes.
- VIII. Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- IX. Fornecer, entre si, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Parágrafo 2º. Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, cada um dos partícipes terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela outra, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo 3º. Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais de quaisquer dos partícipes, os mesmos deverão informar, por escrito, em prazo de até 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 4º. Fica assegurado à parte prejudicada, o direito de regresso contra à parte infratora, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio,



que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observando as legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente acordo, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

NOME DO REPRESENTANTE
Parceiro
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Nome Completo do
Gestor Titular do CBMSC**
Gestor Titular
(assinado digitalmente)

**Nome Completo do
Fiscal Titular do CBMSC**
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Ático - Torre A			BAIRRO Capoeiras
CIDADE Florianópolis	UF SC	CEP 88085-000	DDD / TELEFONE (48) 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano Bastos das Neves			
CARGO Coronel	FUNÇÃO Comandante-Geral		CPF 908.***.739-**
GESTOR <<Gestor Titular>>			DDD / TELEFONE <<Telefone Gestor Titular>>

2 - OUTROS PARTICÍPES

RAZÃO SOCIAL <<NOME DO ENTE PARCEIRO>>		CNPJ XXX
ENDEREÇO <<Endereço do Ente Parceiro>>		
NOME DO RESPONSÁVEL <<Nome completo>>	CPF XXX.***.XXX-**	CARGO / FUNÇÃO XXX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

(Descrever o objeto do Acordo de Cooperação na íntegra).

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) XXX
- b) XXX
- c) XXX

(Descrever as metas a serem atingidas com o Acordo de Cooperação).

5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- a) XXX



b) XXX

c) XXX

(Descrever as etapas e fases de execução – se for necessário, indicar as datas respectivas)

6 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

INÍCIO	FIM
Mês/Ano	Mês/Ano

(Colocar a previsão de início e fim do acordo de cooperação, utilizando o formato mês/ano, como por exemplo: Novembro/2024).

7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração do presente instrumento tem por finalidade viabilizar a cooperação para ...

(Descrever a justificativa da proposição, justificando o motivo da necessidade de firmar o acordo de cooperação).

8 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Florianópolis – SC, data da última assinatura digital.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE ENTE PARCEIRO

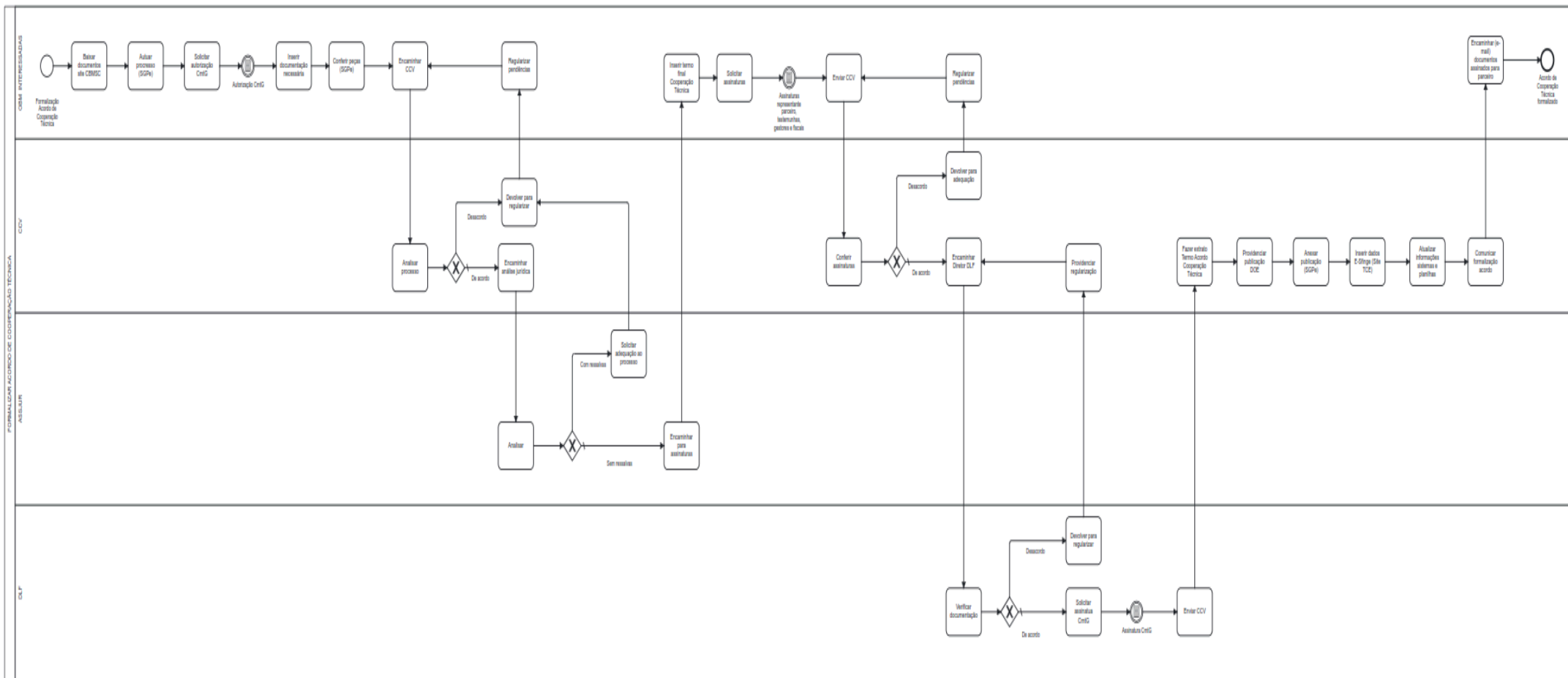
Cargo/Função e a Entidade
(assinado digitalmente)

9 – APROVAÇÃO

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Anexo C - Fluxograma





Assinaturas do documento



Código para verificação: **HU51VH19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 14/05/2024 às 16:24:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMDY3NI8xMDY3N18yMDI0X0hVNTFWSE5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00010676/2024** e o código **HU51VH19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.